PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000232

Data e Hora da Emissão
17/03/2020 15:00:06

Código de Verificação
E0B3.B00A.52D3.08F3.3AA6.BB60.F0F9.0979

CERTIFICADO
1020200092131135

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **LUIS ASSIS C S DE ALMEIDA - ME**
CPF / CNPJ: **08.922.526/0001-30** Inscrição Municipal: **60629005**
Endereço: **AV CORONEL COLARES MOREIRA 3 EDIF BUSINESS CENTER SALA 1031 - BAIRRO JARDIM RENASCENCA -**
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: Telefone: **(98) 88039917**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **ELIZIANE PEREIRA GAMA**
CPF/CNPJ: **752.427.883-72** Inscrição Municipal:
Endereço: **AV. VILLAGE BONANZA, 06 - BAIRRO ARAÇAGI - CEP: 65110000**
Município: **SAO JOSE DE RIBAMAR** UF: **MA** Email: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:REFERENTE A DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR; HTTPS://LUISCARDOSO.COM.BR/POLITICA/2020/03/ELIZIANE-DIZ-QUE-REGINA-DUARTE-COMPREENDE-A-IMPORTANCIA-DO-RECINE/ DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL; AGÊNCIA: 1611-X, CONTA CORRENTE: 31975-9; LUIS A C S ALMEIDA-ME

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
TRIBUTÁVEL	REFERENTE A DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR	1	2.000,00	2.000,00

PIS (0,0000%):	COFINS (0,0000%):	INSS (0,0000%):	IR (0,0000%):	CSLL (0,0000%):
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 2.000,00

Valor Total Composição:	Valor Total Deduções:	Base Cálculo:	Alíquota:	Valor ISS:
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 2.000,00**	**5,00%**	**R$ 100,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: TRIBUTÁVEL COM PAGAMENTO Mês de 03/2020
Local de Prestação do Recolhimento: SAO LUIS / MA PRÓPRIO
Atividade: 639170000 - AGENCIAS DE NOTICIAS
Serviço: 3501 - SERVICOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELACOES PUBLICAS.

Informações Pagamento: Paga em 17/03/2020 na guia de N? 23586728

OBSERVAÇÃO: Em conformidade com o art. 1º c/c art. 4º, II da Lei nº 5.826, de 20.12.2013, o prestador de serviços se encontra submetido aRegime Especial de Fiscalização, razão pela qual deve recolher o imposto referente à nota fiscal que emitir de forma antecipada, não cabendo retenção do ISSQN pelo tomador que for responsável tributário